PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 243 /Gab/05

Mirante da Serra, 30 de agosto de 2005.

À Sua Excelência o Senhor
SEBASTIÃO FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra – RO

Senhor Presidente,

EMENDA 006/2005

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 332 de agosto de 2005 que acrescenta o § 8º ao art. 122 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 30 AGO 2005
Horas 11:05
RESPONSÁVEL
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port Nº 423/01

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 10/05

EMENDA 06/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Emenda nº 332 de de agosto de 2005, que acrescenta o § 8º ao art. 122 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Tem o presente, a finalidade em adequar as normas da LOM relacionadas com o encaminhamento de matérias orçamentárias, às demais normas vigentes, inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Para adequar a Lei Orgânica ao contexto ao qual vivemos, faz-se necessário promover a presente matéria, cuja proposta é acrescentar o parágrafo § 8º ao art. 122, como efetivamente se tem proposto.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Mirante da Serra, em 30 de agosto de 2005.

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA 006/2005

CÂMARA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 30 AGO 2005
Horas 11:05
RESPONSÁVEL

PROJETO DE EMENDA Nº 332 , DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

"ACRESCENTA O § 8º AO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º ao art. 122 da Lei Orgânica do Município de Mirante da Serra, com a seguinte redação:

"Art.122.....
§1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....
§ 7º.....
§ 8º No exercício correspondente ao primeiro ano do mandato do Prefeito, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão enviadas à Câmara Municipal até 30 de Setembro a Lei de Orçamentárias Anual até 30 de outubro, observando-se as demais datas para os exercícios subseqüentes."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigora na data de sua publicação.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
08 VOTOS UNAN
20 09 05
SESSÃO ORDINARIA

ÁLVARO ELIZEU BARBOSA
PREFEITO

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
09 VOTOS UNAN
27 09 05 HORAS: 10
SESSÃO ORDINARIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATICO
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

PARECER JURIDICO

De acordo com que foi analisado e documentos juntados e verificando que o presente projeto enquadra – se perfeitamente dentro da norma legal já que o mesmo é constitucional, sendo assim, tem o parecer favorável.

Mirante da Serra – Rondonia, Em 14 de Setembro de 2.005.

DILCINIR CAMILO DE MELO
ASSESSOR JURIDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 014/05.

AO PROJETO DE EMENDA Nº 332/05, QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 8º AO ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria ora em pauta, visa apenas o enquadramento do prazo, de maneira a facilitar o bom andamento dos trabalhos, de acordo com as normas da legislação.

Portanto apresento meu parecer favorável pela aprovação da mesma.

Sala das comissões
Em, 14 de Setembro de 2005.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 014/05.

AO PROJETO DE EMENDA Nº 332/05, QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 8º AO ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vimos que a traz em si uma boa técnica de redação, que a mesma visa apenas enquadrar melhor as necessidades do Executivo, para que o prazo seja suficiente para execução dos trabalhos, e estando ainda a mesma em acordo com as normas legais, da Constituição, somos de parecer favorável.

Sala das comissões
Em, 14 de Setembro de 2005.

LUIZA EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
RELATOR

EDER DE SOUZA TRINDADE
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 08 VOTOS UNAN
EM 20/09/05 HORAS: 10
SESSÃO ORDINÁRIA